



**À Comissão de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Pregão Eletrônico nº 001/2022**

Processo Administrativo n.º 23443.018810/2020-61

Ao Sr (a). Pregoeiro (a)

A LEON SERVIÇOS DE PORTARIA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **22.257.907/0001-73**, vem mui respeitosamente vem, conforme permitido no item 23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de IMPUGNAR os termos do Edital, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

1. TEMPESTIVIDADE

A presente Impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas e habilitação.

Considerando o prazo legal para apresentação da presente impugnação, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo de impugnação se dá em 15 de fevereiro de 2022, razão pela qual deve conhecer e julgar a presente impugnação.

2. FATOS

A subscrevente tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 001/2022, que está previsto para ocorrer no dia 23 de fevereiro de 2021, conforme consta no Edital.

O Pregão Eletrônico em referência tem por objeto a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS”.

A presente impugnação apresenta situações que devem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas:

LEON SERVIÇOS EMPRESARIAIS Condomínio The Place Business,
Rua Belo Horizonte N°09 Sala 506 Horário de atendimento: Seg. à Sex das
08h00 às 17h00 FONE: 98118-7261 E-mail:
financeiro@leonservicosempresariais.com

2.1. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES

O item 9.11.2.5, que traz:

9.11.2.5. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

Nota-se que a informação não está clara e objetiva, deixando pairar dúvidas acerca da quantidade mínima de anos a serem apresentados nos atestados técnicos.

O item 1.2 do Termo de referência traz:

1.2. Os equipamentos, materiais, utensílios e fardamentos a serem empregados estão descritos nos:

- 1.2.1. Apêndice D - Lista de Equipamentos por Unidade*
- 1.2.2. Apêndice D - Lista de Materiais por Unidade*
- 1.2.3. Apêndice E - Lista de Utensílios por Unidade*
- 1.2.4. Apêndice F - Lista de Fardamentos por Unidade.*

9.16. Equipamentos, Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Limpeza: 9.16.1. A especificação dos equipamentos é estimativa; 9.16.2. Cabe à CONTRATADA considerar em sua proposta a relação de quaisquer outros equipamentos de que necessite para a correta prestação dos serviços nas produtividades especificadas no Termo de Referência. 9.16.3. Para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, são estimados os seguintes utensílios, conforme APÊNDICE E – LISTA DE UTENSÍLIOS POR UNIDADE; 9.16.4. Para a prestação dos serviços de limpeza e conservação, são estimados os seguintes equipamentos, conforme o

APÊNDICE D – LISTA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE; 9.16.5. No APÊNDICE D – LISTA DE EQUIPAMENTOS POR UNIDADE, constará as máquinas e equipamentos a serem utilizados na prestação do serviço, apenas o valor da depreciação delas deverá constar na planilha de formação de preços constante no anexo.

Porém os anexos não estão disponibilizados no documento, afetando assim a elaboração da proposta de forma clara e objetiva, compreendendo todos os custos.

2.2. EXIGÊNCIAS EXARADAS

O item 5.4 do termo de referência traz:

*5.4. Os requisitos inerentes a todos os cargos para os profissionais a serem disponibilizados são: a) possuir nacionalidade brasileira e/ou portuguesa, sendo esta legalmente amparada pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972; b) ter escolaridade mínima de ensino fundamental completo; c) idade mínima de 18 (dezoito) anos; **d) comprovar experiência mínima de 01 (um) ano na função, devidamente comprovada na CTPS;** e) apresentar nada consta de antecedentes criminais na esfera federal e estadual onde tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos, expedida, no máximo, há 6 (seis) meses; f) estar quite com obrigações militares (no caso do sexo masculino); g) apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes ao cargo.*

Sabe-se que a Consolidação de Leis Trabalhistas, em seu artigo 442 - A, traz veto a este tipo de exigência:

Art. 442-A. *Para fins de contratação, o empregador não exigirá do candidato a emprego comprovação de experiência prévia por tempo superior a 6 (seis) meses no mesmo tipo de atividade. (Incluído pela Lei nº 11.644, de 2008).*

Portanto esta exigência editalícia fere os direitos trabalhista.

3. DIREITO

O art. 15 da lei 8.666/1993, no seu parágrafo 7º, inciso II:

§ 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda: I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;

4. PEDIDO

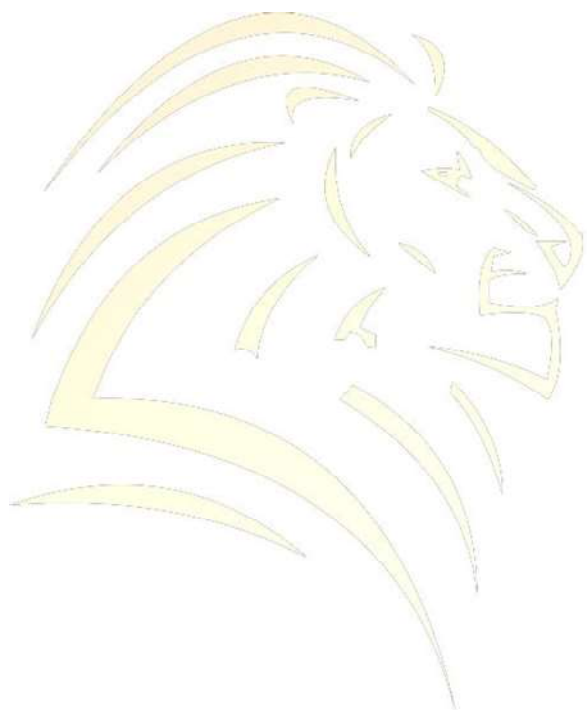
Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito de constar no Edital as alterações em seus Anexos, a fim de fornecer ampla e igualdade concorrência entre as licitantes. Requer ainda seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Manaus, 15 de fevereiro de 2022



Alisson Neves de Souza
Sócio Proprietário



LEON
Segurança e Serviços